



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2024**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARA  
REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE  
NEUTRALIDADE POLÍTICO-  
PARTIDÁRIA NO ÂMBITO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
ALAGOAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
ALAGOAS**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Estadual no  
8.790, de 29 de dezembro de 2022, e

*Considerando* a importância do princípio da eficiência para a  
Administração Pública, preconizada pelo art. 37 da Constituição Federal;

*Considerando* a importância da neutralidade político-partidária no  
âmbito das instituições públicas, especialmente em órgãos de controle como o Tribunal  
de Contas do Estado de Alagoas, para a manutenção da imparcialidade e da  
credibilidade perante a sociedade;

*Considerando* o princípio da neutralidade político-partidária,  
disposta no art. 3º, inciso VIII, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021, que  
estabelece o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de  
Alagoas.

*Considerando* a necessidade de estabelecer diretrizes claras e  
objetivas que assegurem a não interferência de questões político-partidárias nas  
atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme  
previsto na legislação vigente;

*Considerando* o Processo nº 811/2024, o qual apresentou organizou  
de forma sistemática as documentações e ações realizadas no ano de 2023 e dispõe  
sobre a sua continuidade e reforço para o ano de 2024;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Considerando** os resultados positivos obtidos com a implementação das ações implementadas no ano de 2023, que demonstraram a eficácia das medidas adotadas na promoção da neutralidade político-partidária dentro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; e

**Considerando** a necessidade de dar continuidade e intensificar as ações de promoção da neutralidade político-partidária para o ano de 2024, a fim de consolidar as práticas já implementadas e garantir a permanência de um ambiente de trabalho isento de influências político-partidárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a realização da campanha de promoção da Neutralidade Político-Partidária no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para o ano de 2024, seguindo as diretrizes e procedimentos adotados no Processo nº 811/2024.

**Parágrafo Único.** A promoção da neutralidade será realizada de forma periódica pela Corregedoria-Geral do TCE-AL, ao menos uma vez no ano.

**Art. 2º** Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando no exercício de suas funções, é vedado:

**I** - usar, nas dependências do Tribunal, camisas, bonés, broches, adesivos, bandeiras ou peças similares que indiquem propaganda político-partidária;

**II** - ingressar no estacionamento do Tribunal com veículos que contenham adesivos, bandeiras ou peças similares que sinalizem propaganda político-partidária;

**III** - colocar adesivos, bandeiras, ou peças similares que sinalizem propaganda político-partidária em veículos próprios que estejam a serviço do Tribunal, durante as ações de fiscalização;

**IV** - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para propaganda político-partidária.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º** Será elaborado, em até 30 (trinta) dias da deflagração de cada Campanha voltada a esse tema, um calendário oficial com o cronograma das ações que serão realizadas.

**Parágrafo Único.** Esse cronograma deve ser previamente divulgado às ações que serão desenvolvidas.

**Art. 4º** Após a finalização da Campanha será realizada uma avaliação sobre o impacto das políticas educativas sobre os servidores, como forma de mensurar a efetividade do programa.

**Parágrafo Único.** A avaliação poderá se utilizar dos seguintes mecanismos, entre outros:

- I** - Pesquisas e questionários;
- II** - Entrevistas;
- III** - Monitoramento de mídias sociais; e
- IV** - Monitoramento de adesivação de veículos.

**Art. 5º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

  
Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

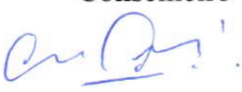
Ouvidora

  
Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora - Geral da Escola de Contas

  
Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro

  
Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor-Geral - Relator

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira (ausente)

Sessões:

1ª leitura: 14/5/2024;

2ª leitura: 21/5/2024;

**Aprovada:** 21/5/2024.

Publicada no DO-e/TCE de 21/5/2024.



### TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### OUIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Corregedor Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira - Diretora Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta  
Procurador-Geral

### ÍNDICE

|                                                          |    |
|----------------------------------------------------------|----|
| Gabinete da Presidência .....                            | 01 |
| Presidência .....                                        | 01 |
| Atos e Despachos .....                                   | 01 |
| Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito .....       | 02 |
| Atos e Despachos .....                                   | 02 |
| Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante .....            | 05 |
| Acórdão .....                                            | 05 |
| Atos e Despachos .....                                   | 07 |
| Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros .....         | 10 |
| Decisão Monocrática .....                                | 10 |
| Coordenação do Plenário .....                            | 14 |
| Sessões e Pautas da 2ª Câmara .....                      | 14 |
| Diretoria Administrativa .....                           | 17 |
| Atos e Despachos .....                                   | 17 |
| Ministério Público de Contas .....                       | 17 |
| Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas ..... | 17 |
| Atos e Despachos .....                                   | 17 |
| 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....    | 17 |
| Atos e Despachos .....                                   | 17 |
| 4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....    | 18 |
| Atos e Despachos .....                                   | 18 |
| 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....    | 19 |
| Atos e Despachos .....                                   | 19 |
| 6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas .....    | 19 |
| Atos e Despachos .....                                   | 19 |

### Gabinete da Presidência

### Presidência

### Atos e Despachos

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE NEUTRALIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, e

**Considerando** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, preconizada pelo art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** a importância da neutralidade político-partidária no âmbito das instituições públicas, especialmente em órgãos de controle como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para a manutenção da imparcialidade e da credibilidade perante a sociedade;

**Considerando** o princípio da neutralidade político-partidária, disposta no art. 3º, inciso VIII, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021, que estabelece o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**Considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes claras e objetivas que assegurem a não interferência de questões político-partidárias nas atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme previsto na legislação vigente;

**Considerando** o Processo nº 811/2024, o qual apresentou, organizou de forma sistemática as documentações e ações realizadas no ano de 2023 e dispõe sobre a sua continuidade e reforço para o ano de 2024;

**Considerando** os resultados positivos obtidos com a implementação das ações implementadas no ano de 2023, que demonstraram a eficácia das medidas adotadas na promoção da neutralidade político-partidária dentro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; e

**Considerando** a necessidade de dar continuidade e intensificar as ações de promoção da neutralidade político-partidária para o ano de 2024, a fim de consolidar as práticas já implementadas e garantir a permanência de um ambiente de trabalho isento de influências político-partidárias;





## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a realização da campanha de promoção da Neutralidade Político-Partidária no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para o ano de 2024, seguindo as diretrizes e procedimentos adotados no Processo nº 811/2024.

**Parágrafo Único.** A promoção da neutralidade será realizada de forma periódica pela Corregedoria-Geral do TCE-AL, ao menos uma vez no ano.

**Art. 2º** Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando no exercício de suas funções, é vedado:

I - usar, nas dependências do Tribunal, camisas, bonês, broches, adesivos, bandeiras ou peças similares que indiquem propaganda político-partidária;

II - ingressar no estacionamento do Tribunal com veículos que contenham adesivos, bandeiras ou peças similares que sinalizem propaganda político-partidária;

III - colocar adesivos, bandeiras, ou peças similares que sinalizem propaganda político-partidária em veículos próprios que estejam a serviço do Tribunal, durante as ações de fiscalização; e

IV - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para propaganda político-partidária.

**Art. 3º** Será elaborado, em até 30 (trinta) dias da deflagração de cada Campanha voltada a esse tema, um calendário oficial com o cronograma das ações que serão realizadas.

**Parágrafo Único.** Esse cronograma deve ser previamente divulgado às ações que serão desenvolvidas.

**Art. 4º** Após a finalização da Campanha será realizada uma avaliação sobre o impacto das políticas educativas sobre os servidores, como forma de mensurar a efetividade do programa.

**Parágrafo Único.** A avaliação poderá se utilizar dos seguintes mecanismos, entre outros:

I - Pesquisas e questionários;

II - Entrevistas;

III - Monitoramento de mídias sociais; e

IV - Monitoramento de adesivação de veículos.

**Art. 5º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Vice-Presidente

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Ouidora

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Diretora - Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Corregedor-Geral - Relator

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira (ausente)

**PORTARIA Nº 309/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Publicizar o pagamento de diárias e adicional de locomoção, quando for o caso, conforme Resolução Normativa nº 04/2022, 12 de abril de 2022:

|             |                                         |                                                                                     |                         |       |
|-------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|
| TC-675/2024 | <b>ENIO ANDRADE PIMENTA</b>             | Solenidade de Comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | 5 a 9 de maio           | 4     |
| TC-430/2024 | <b>GUILHERME VINÍCIUS SCHEEREN</b>      | Evento e Prova Presenciais do MBA PPP e Concessões da FESP-SP                       | 9 a 12 de maio          | 3     |
| TC-694/2024 | <b>PATRÍCIA CONCEIÇÃO BARROS VIANA</b>  | Auditoria/Inspeção referente à 13ª Etapa do FPI - Projeto Sede de Aprender          | 28 de abril a 3 de maio | 5 e ½ |
| TC-694/2024 | <b>IGOR DE FREITAS MACEDO HERCULANO</b> | Auditoria/Inspeção referente à 13ª Etapa do FPI - Projeto Sede de Aprender          | 6 a 11 de maio          | 5 e ½ |

|                |                                          |                                                                                                  |                 |       |
|----------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|
| TC-797/2024    | <b>ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE</b> | Solenidade de Comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo              | 5 a 9 de maio   | 4     |
| TC-797/2024    | <b>ROSÂNGELA BORGES DA SILVA</b>         | Solenidade de Comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo              | 5 a 9 de maio   | 4     |
| TC-786/2024    | <b>ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO</b>  | Solenidade de Comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo              | 5 a 9 de maio   | 4 e ½ |
| TC-786/2024    | <b>MARIA APARECIDA AZEVEDO CORTEZ</b>    | Solenidade de Comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo              | 5 a 9 de maio   | 4     |
| T C - 847/2024 | <b>ISMAEL SANTOS DA SILVA</b>            | X Jornada de Contabilidade Pública, organizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais | 14 a 18 de maio | 4 e ½ |
| T C - 780/2024 | <b>MARIA CLEIDE COSTA BESERRA</b>        | Solenidade de Comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo              | 5 a 9 de maio   | 4     |
| T C - 780/2024 | <b>PERRONEO TOJAL SILVA</b>              | Solenidade de Comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo              | 5 a 9 de maio   | 4     |
| T C - 826/2024 | <b>RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE</b>       | Solenidade de Comemoração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo              | 5 a 8 de maio   | 3 e ½ |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de maio de 2024.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

## Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

## Atos e Despachos

**O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:**

**EM 10.05.2024:**

**Processo:** TC/3.8.004009/2022

**Assunto:** Representação.

**Interessado:** Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, tendo em vista que o voto relatado na Sessão Ordinária do dia 16.04.2024, foi vencido.

**Processo:** TC/1.8.013203/2022

**Assunto:** Representação.

**Interessado:** Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, tendo em vista que o voto relatado na Sessão Ordinária do dia 16.04.2024, foi vencido.

**Processo:** TC/3.8.003971/2022

**Assunto:** Representação.

**Interessado:** Ministério da Economia.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, tendo em vista que o voto relatado na Sessão Ordinária do dia 16.04.2024, foi vencido.

**Processo:** TC/009290/2008

**Assunto:** BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

**Interessado:** Fundo de Assistência Social do Município de Colônia Leopoldina

Devolvam-se os autos para a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios - DAFOM para anexá-lo no processo TC-1206/2009, que trata do balancete mensal de dezembro do Fundo de Assistência Social do Município de Colônia Leopoldina, referente ao exercício financeiro de 2008 e que, segundo informações do "extinto" Sistema Integrado Modular - SIM, encontra-se nesta diretoria.

**Processo:** TC/003489/2008

**Assunto:** BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

**Interessado:** Fundo de Assistência Social do Município de Colônia Leopoldina